

LEI N. 660, DE 22 DE JUNHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao engenheiro civil Jacques Markwalder ou a empresa que organizar, privilegio por cincoenta annos para explorar a industria de combustiveis extrahidos dos camalotes existentes nos pantanaes e bahias do Estado, exceptuando-se os que existirem em propriedades particulares.

Art. 2.º Fica o concessionario ou a empresa que organizar dispensado dos direitos estadoaes pelo tempo de dez annos, e marcado o prazo de quatro annos para iniciar os trabalhos da data da assignatura do contracto com o Governo do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 22 de Junho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*João da Costa Marques.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e quatorze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*

— — —